DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORACÉIA

Conforme Lei Municipal nº 2.058, de 08 de novembro de 2017

www.boraceia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/boraceia

Quinta-feira, 16 de outubro de 2025 **Ano II | Edição nº 283** **Página 1 de 5**

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO 2
Despacho de Julgamento 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Boracéia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico deBoracéia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.boraceia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/boraceia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Boracéia
CNPJ 46.189.734/0001-61
Praça Eugênio Burjato, n° 93
Telefone: (14) 3295-9100
Site: www.boraceia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/boraceia

Câmara Municipal de Boracéia
CNPJ 01.900.951/0001-80
Praça Eugênio Burjato, n° 93
Telefone: (14) 3295-1227
Site: www.camaraboraceia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Boracéia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.boraceia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/boraceia

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORACEIA
CNPJ: 46.189.734/0001-61

Procedimento administrativo nº 608/2025
Pregão eletrônico nº 32/2025
Objeto: Registro de preços para a eventual e futura aquisição de medicamentos.

.

Boraceia, 15 de outubro de 2.025.-

Prezados Senhores:

Trata-se de impugnação do edital em relação aos itens 68 “Carbonato de Cácio 500mg + Vitamina D3 400 UI”, e 165 “Complexo B” apresentada pela empresa **CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**

Em apertada síntese, a empresa apresenta à Administração que os “medicamentos”, “suplementos alimentares” e “alimento notificado na ANVISA” são regidos por normas específicas e cada um com suas peculiaridades.

Dessa forma, requer readequação do Termo de Referência para especificação no que se refere ao valor e categoria, se os itens em questão são “**MEDICAMENTO**” ou “**ALIMENTO NOTIFICADO NA ANVISA**”.

Diante do exposto, entende-se necessária a alteração do Termo de Referência para maior competitividade e esclarecimento do certame. Porém por se tratar de certame com 426 itens e pela morosidade do ato, e ainda, a urgência na aquisição dos medicamentos, entende-se pela revogação dos itens em questão.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORACEIA
CNPJ: 46.189.734/0001-61

DECISÃO

A Pregoeira Municipal, em respeito aos princípios gerais de direito público, às prescrições da Lei 14.133/2021, e em defesa do interesse público, decide pela procedência da presente impugnação, de forma a alterar o Edital, revogando os itens 68 e 165. A decisão será publicada nos órgãos de publicidade oficial da Prefeitura Municipal de Boraceia/SP, para conhecimento de todos.

Atenciosamente,

Luciana Bueno Caffeu
Agente de Contratação/Pregoeira

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORACEIA

PRAÇA EUGÊNIO BURJATO, 93 - CENTRO - CEP: 17270-009 - BORACEIA/SP
CNPJ: 46.189.734/0001-61 - FONE: (14) 3295-9100

Procedimento administrativo nº 525/2025

Pregão eletrônico nº 28/2025

Objeto: Recurso administrativo interposto pela empresa **MZ SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA** em face da decisão de desclassificação dos itens **50, 51 e 52** que tratam de tintas de demarcação viária branca, azul e amarela.

Boraceia, 15 de outubro de 2.025.-

DECISÃO

Prezados Senhores:

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa **MZ SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA** em face da decisão de desclassificação dos itens **50, 51 e 52** que tratam de tintas de demarcação viária branca, azul e amarela, bem como se pretendeu ainda o efeito suspensivo, o reconhecimento da impropriedade dos atestados apresentados pelas empresas **CS Tintas Eucatex**, **Gogliano Comércio/Maza** por se referir exclusivamente a tintas imobiliárias, esclarecimento quanto a ABRAFATI não possuir certificação para algumas tintas, o reconhecimento da omissão do edital quanto à especificação da NBR, e por fim a anulação da decisão que desclassificou a empresa recorrente, restabelecendo de participar do certame.

A empresa **Gogliano Comércio de Tintas Ltda Epp** apresentou contrarrazões, alegando que bastaria interpretação do edital, e se tratando de produto de linha industrial, em que pese não serem homologados pela Abrafati, no entanto, a marca do produto ofertado esteja homologada pela Abrafati/PBQ-H. Em relação à NBR aplicável, aduz que no edital consta que são citadas Normas ABNT, NBR e Abrafati, ou seja, cada produto deve seguir sua linha de normatização conforme o próprio descritivo do produto referido no Edital, e cita um exemplo. Quanto a qual norma deve ser seguida ou outras dúvidas quanto ao edital, contrarrazoou no sentido de que as dúvidas de caráter técnico ou

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORACEIA
PRAÇA EUGÊNIO BURJATO, 93 - CENTRO - CEP: 17270-009 - BORACEIA/SP
CNPJ: 46.189.734/0001-61 - FONE: (14) 3295-9100

interpretativo deveriam ter entrado em contato via e-mail no prazo previsto no certame. Por fim, pediu o indeferimento do recurso.

Em seguida, a empresa recorrente, através de e-mail, se manifestou sobre as contrarrazões, e em suma, aduz que as NBR's são diferentes, os preços variam, as tintas não conseguem atender duas normas.

Após análise minuciosa do edital, realmente se pode verificar que exige-se a ABRAFATI de forma genérica, o qual, para tintas de demarcação viária, não existe a certificação pela ABRAFATI, motivo pelo qual, acolhe-se parcialmente o recurso em relação a esse ponto.

Em relação à NBR mencionada no recurso, razão não lhe assiste, eis que tal questionamento/dúvida de caráter técnico ou interpretativo deveria ter sido questionado no momento oportuno previsto no edital, o que não foi feito.

Diante do exposto,

a) acolhe-se parcialmente o recurso em relação à ABRAFATI de vez que após diligências, **constatou-se que as tintas de demarcação viária realmente não possuem a certificação;**

b) Já em relação à NBR, razão não se acolhe o conteúdo do recurso, visto que o questionamento/dúvida de caráter técnico ou interpretativo deveria ter sido realizado no momento oportuno previsto no edital, o que não foi feito à época.

Atenciosamente,

LUCIANA BUENO CAFFEU:31773317822 Assinado de forma digital por LUCIANA BUENO CAFFEU:31773317822 Dados: 2025.10.15 09:37:22 -03'00'

Luciana Bueno Caffeu
Agente de Contratação

MARCOS VINICIO BILANCIERI:11224888820 Assinado de forma digital por MARCOS VINICIO BILANCIERI:11224888820 Dados: 2025.10.15 09:44:58 -03'00'

Ratifico:

Marcos Vinício Builancieri
Prefeito Municipal